

01-0184/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0184 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0184 / 2010

DE

06/05/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

ELISEU GABRIEL

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INSERIR
NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO, O DIA DA
CONSCIENTIZAÇÃO DA CARDIOPATIA CONGÊNITA, A SER REALIZADO,
ANUALMENTE, NO DIA 12 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/3/2011 08:21:05

00000059518-79



ARQUIVADO EM 03/DEZ 2010

CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33

Adeline Cloute - Ass. Parlamentar
Nº. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 11 MAIO 2010
Const., Just. e Leg. Particip.
Educação, Cultura e Esportes,
Saúde, Pim. Social, Trabalho e Mulher,
Finanças e Orçamento.....

CELSON JATENE

Gabinete



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

01 - PL
01-00184/2010

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para inserir, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia da conscientização da Cardiopatia Congênita, a ser realizado, anualmente, no dia 12 de junho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 7º, Capítulo II, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, em consonância com o art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto nº 50.023, de 12 de setembro de 2008, para inserir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da conscientização da Cardiopatia Congênita, a ser realizado, anualmente, no dia 12 de junho.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
11 MAI 2010
SGP.42

Apresenta-se, para o conhecimento da
Comissão de Constituição e Justiça e de
Direito, o Projeto de Lei nº 2.225, de 1991,
de autoria do Senador José Sarney Filho.

O Projeto de Lei nº 2.225, de 1991,
de autoria do Senador José Sarney Filho,
tem por objeto a criação de uma
Comissão de Constituição e Justiça e de
Direito, para o conhecimento da

Comissão de Constituição e Justiça e de

O Projeto de Lei nº 2.225, de 1991,
de autoria do Senador José Sarney Filho,
tem por objeto a criação de uma
Comissão de Constituição e Justiça e de
Direito, para o conhecimento da

O Projeto de Lei nº 2.225, de 1991,
de autoria do Senador José Sarney Filho,
tem por objeto a criação de uma
Comissão de Constituição e Justiça e de
Direito, para o conhecimento da

O Projeto de Lei nº 2.225, de 1991,
de autoria do Senador José Sarney Filho,
tem por objeto a criação de uma
Comissão de Constituição e Justiça e de
Direito, para o conhecimento da

Projeto de Lei nº 2.225, de 1991, de autoria do Senador José Sarney Filho, tem por objeto a criação de uma Comissão de Constituição e Justiça e de Direito, para o conhecimento da
Assinatura: <i>Adelina Cicone</i>

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, visando incluir o Dia da conscientização da Cardiopatia Congênita no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, a ser realizado, anualmente, no dia 12 de junho.

Cardiopatia congênita é a doença na qual há anormalidade da estrutura ou função do coração, que está presente no nascimento, mesmo que descoberta muito mais tarde.

Nas doenças congênitas o defeito está presente no momento do nascimento. Ocorre por uma alteração no desenvolvimento embrionário de uma estrutura cardíaca normal.

As alterações do fluxo sanguíneo, resultantes desta falha podem influenciar o desenvolvimento estrutural e funcional do restante do sistema circulatório. Situações como a Síndrome de pré-excitação ventricular ou as fases iniciais de uma Cardiopatia hipertrófica, podem passar completamente despercebidas nos primeiros anos de vida e mesmo assim podem ser classificadas como cardiopatias congênitas.

Tipos de cardiopatia congênitas

É bastante grande o número de doenças nessa área. São as mais comuns:

- Comunicação interatrial, ou CIA. Existe um defeito de fechamento do septo interatrial, permitindo a passagem do sangue do átrio esquerdo para o átrio direito.
- Comunicação interventricular, ou CIV. O defeito ocorre entre os septos interventriculares (ventrículos esquerdo e direito).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

- Persistência do canal arterial, ou PCA. É o não-fechamento do canal arterial, estrutura normal na circulação fetal, comunicando o tronco da artéria pulmonar e a aorta.

Etiologia (Origem do problema)

Aventa-se a possibilidade de radiações gama vindas do espaço poderem provocar mutações nos gametas e mal formações. São variadas as causas destas situações: defeito em um gene único (associada a doenças do tecido conjuntivo como na Síndrome de Marfan; associada a erro inato de metabolismo, como na Homocistinúria), anormalidades nos cromossomas, como na Trissomia do 21 (Síndrome de Down), anormalidades associadas a Teratogenia, como na Rubéola ou toxicidade por Álcool etílico.

Prevenção

Apenas 15% das malformações cardíacas tem sua causa determinada. Em 85% dos casos não se identifica o motivo. Dessa maneira, em 85% das situações não há medidas preventivas. A não exposição a possíveis agressores (como exames radiológicos), certos medicamentos (como a Talidomida) e pessoas com infecções com potencial lesão ao feto (como a rubéola) são naturalmente medidas preventivas. Existem métodos para o diagnóstico precoce, como estudo dos cromossomas de células do líquido amniótico e a ecocardiografia fetal. A detecção precoce permite um acompanhamento diferenciado da gestação e o planejamento das medidas pós-parto.

Sintomas

Os sintomas são variáveis, conforme o tipo, o grau e o tempo de evolução da doença. São sintomas comuns:

- Cianose;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

- Falta de ar
- Baqueteamento digital (dedos em forma de baqueta de tambor);
- Sudorese e cansaço para as mamadas (neonatal);
- Modificações no formato do tórax.

Prognóstico

O prognóstico, previsão de evolução, também é muito variável. Existem doenças que não alteram tempo ou qualidade de vida, mas existem doenças que nas quais é impossível a vida extraútero. Entre estes dois extremos há uma infinidade de nuances possíveis de apresentações clínicas e de perspectiva de vida.

Tratamento

O tratamento ideal é a correção do defeito estrutural. Conforme o caso, pode-se precisar de cirurgia imediata ou aguardar meses ou anos para a cirurgia. Conforme o caso, a intervenção pode ser feita intra-útero. Cada apresentação clínica tem particularidades quanto aos medicamentos ou outras medidas indicados.

Diante de todo o exposto, espero contar com o apoio de meus nobres pares na aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.


ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-184110 14/5/2010 (a) 00

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

17/05/10

[Signature]

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

18/05/10

n

[Signature]

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROC. LEG.		CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO		SETOR DE PESQUISAS	
EM	<u>19/05/10</u>	<u>16:10</u>	h
POR	<u>[Signature]</u>		
SAÍDA:	AD:	h	ASS:

Sr(a)	<u>[Signature]</u>
Setor	<u>Setor de Pesquisa</u>
Em	<u>21/05/2010</u>

25/05/10

[Signature]

28/05/10

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RE-11.207

[Signature]
Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 110.554

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 061 09. S.P. 261 051 60

Clarice Carvalho
RF. 10.859



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 06

Proc. Nº 1841/10

Clarice Carvalho
RF. 10.869

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0184/10

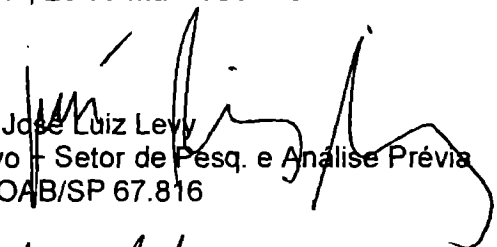
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências. Em seu art. 7º, inciso III, constitui data comemorativa inserida no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, no dia 23 de março, a "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência".

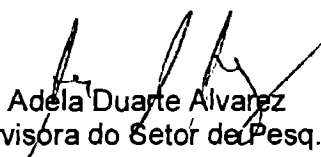
Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 25 de maio de 2010


José Luiz Levy

Procurador Legislativo - Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

Folha

Proc. Nº

Clarice Carr

RF. 10.1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.

Alterações: Lei 14.566/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.603/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.604/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.605/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.606/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.607/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.608/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.609/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.610/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.611/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.612/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.615/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.616/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.617/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.618/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.619/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.620/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.622/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.624/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.625/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.626/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.627/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.628/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.629/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.630/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.631/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.632/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.633/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.634/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.635/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.636/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.637/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.716/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.728/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.729/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.757/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.762/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.778/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.779/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.780/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.782/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.783/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.785/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.786/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.787/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.788/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.789/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.790/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.791/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.792/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.793/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.794/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.795/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.796/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.797/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.798/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.817/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.819/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.821/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.823/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.848/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.849/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.850/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.911/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.913/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.919/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.920/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.925/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.926/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.927/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.935/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.936/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.950/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.951/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.952/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.953/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.954/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.970/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.995/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.996/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.999/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.011/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.012/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.033/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.034/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.035/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.059/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.062/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.063/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.064/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.100/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.101/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.102/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.103/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.104/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.105/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.106/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.107/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.108/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.109/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.111/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.131/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.142/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.144/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.145/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.146/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.151/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)

Folha 08
Proc. Nº 184.170
Clarice Ca. 0
RF. 10.800

[Back]

09
Câmara - 194-110
Proc. Nº
Clarice Corralho
RF. 10.869

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 27.05.10 às 14:00

mts

RF

Maria Tereza Affonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651

Ào Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Natália de Paula

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 31.1.05 1200

Presidente

Obr. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 05.07.10 AS 18 h

POR *Lina*

SAÍDA 21/07 AS: 14 h 45 ASS: *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 10.611, e folha de informação nº

1 em 15/09/10

mts.

Maria Tereza Affonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651



16 - PAR
16- 01087/2010

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -10- do proc.
nº 01-184 de 20 10
7205
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0184/10**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a instituição do "Dia da Conscientização da Cardiopatia Congênita".

Segundo a propositura, esse evento será realizado anualmente no dia 12 de junho, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CXI do artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao "quorum" de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0184/10.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia da Conscientização da Cardiopatia Congênita", a ser realizado anualmente no dia 12 de junho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -11- do proc.

nº. 01-184 de 20 10

ms
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

"o Dia da Conscientização da Cardiopatia Congênita . (NR)"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15-09-10

Netinho de Paula
Kamila
João Antonio
Polici Neto
Flaviano Peraro
Aurélia Miguel
Galiléia Chalita
Italo Cardoso
Abreu Amari

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 16 / 9 / 10

Pág. 82 Col. 4º

Conferido 

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretaria

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 16 / 9 / 10

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretaria

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 16.09.10 às 12h

Paulo Vitorino de Almeida

Técnico Administrativo

RF 11335

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

José Olímpio

Para relatar:

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 21/09/10

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue em juntado 2 nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado 2 sob folha

nº 12.12.2

Em 20/10/10
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 271	do
Processo 01-0184/16	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

PARECER CONJUNTO N.º 16 - PAR 16- 01285/2010 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 184/2010.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a instituição do "Dia da Conscientização da Cardiopatia Congênita", e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade, porém apresentou substitutivo para adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes considerou a propositura relevante para a municipalidade, principalmente no que se refere ao seu papel social e aos significativos impactos que trará no âmbito sócio-educativo.

Favorável, portanto, é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.

No âmbito da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, entendemos que a propositura é meritória, pois atende importante demanda da população e contribui para melhorar as condições de saúde.

Favorável, portanto, é o nosso parecer nos termos do substitutivo da CCJLP.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 34	do
Processo 01-0184/15	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala das Comissões reunidas, 20/10/10

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Claudininho de Souza - Presidente

Marco Aurélio Cunha

Claudio Fonseca

Celso Jatene

Jooji Hato

Alfredinho

José Olímpio

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO e MULHER

José Ferreira Zelão - Presidente

Neemi Nonato

Natalini

Sandra Tadeu

Milton Ferreira

Jamil Murad

Juliana Cardoso

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Roberto Trípoli - Presidente

Antonio Donato

Gilson Barreto

Milton Leite

Adilson Amadeu

Aurélio Miguel

Arselino Tatto

Souza Santos

Atílio Francisco

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres do Pdo 10/11/2010

Publicação nº 14 de 1206

Página(s) 104/105 Coluna(s) 9/12

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por:

Carico Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-2 3

São Paulo, 08/11/2010

Carico Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO EM

- SGP-22 -

09 NOV 2010

12:20 Horas

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar
carta de lei e registro.

18/11/2010

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

18/11/2010

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Segue M juntado S nesta data
documento S e papel de
informação
rubricada S sob folhas = nº 14a 23.
Em 02/12/2010.

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

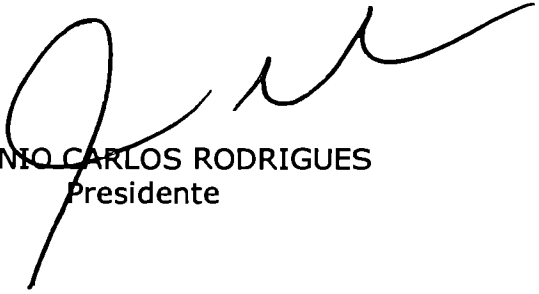
São Paulo, 22 de novembro de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 03377/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 18 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 184/10, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Conscientização da Cardiopatia Congênita, a ser realizado anualmente no dia 12 de junho, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

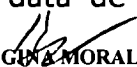

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

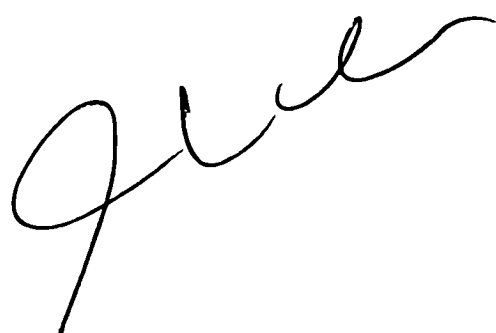

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 10/11 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 184/10). (Ver. Eliseu Gabriel - PSB). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Conscientização da Cardiopatia Congênita, a ser realizado anualmente no dia 12 de junho, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "o Dia da Conscientização da Cardiopatia Congênita." (NR) Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,  KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 62 e digitei. Eu,  CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS, Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 18 de novembro de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/krms





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº

DE

DE

DE 2010

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Conscientização da Cardiopatia Congênita, a ser realizado anualmente no dia 12 de junho, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Dia da Conscientização da Cardiopatia Congênita." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de novembro de 2010.

O Presidente,

JCSS/krms

Folha nº 17 do processo
nº 01-0184 de 2010
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

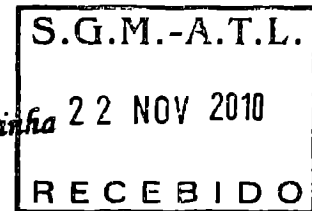


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 22 de novembro de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 3377, de 22/11/10,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 184/10, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel
(inciso I do art. 84 do R.I.).

Eliseu Carvalho Pinha
RF: 558.463/3.00
SGM/ATL





Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 29

de novembro de 2010.

Folha nº 18 do processo

nº 01-0184 de 2010

Ofício A. J. L. nº 175/10

Ref.: OF-SGP 23 nº 3377/2010

15 - DOCREC
15- 04171/2010

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

Senhor Presidente

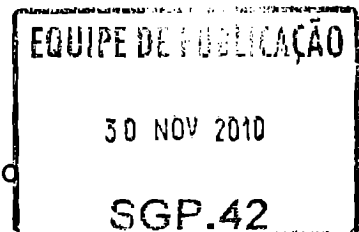
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 184/10, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Conscientização da Cardiopatia Congênita, a ser realizado anualmente no dia 12 de junho, tendo-lhe sido reservado o número 15.347.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAN/sr
Reserva 15.347



OSP - SP.22 - 30/11/2010 - 12:38 - 000404 - 1/1

A SGP-23
Em... 30/11/10
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
30 NOV 2010
18:10 18 Horas

Sr. Rafael,

Juntar ao PL 184/10 o Of. ATL 175/2010. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada e preparar carta de promulgação.

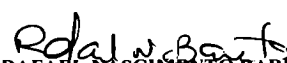
30/11/2010


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

30/11/2010


RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

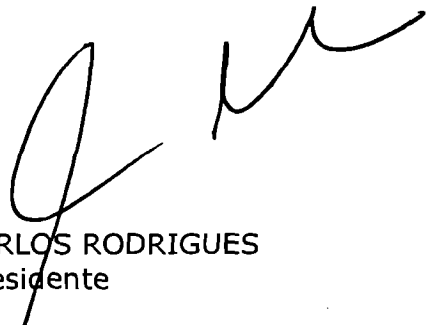
São Paulo, 1^a de dezembro de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 03441/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 15.347, de 29 de novembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Conscientização da Cardiopatia Congênita, a ser realizado anualmente no dia 12 de junho, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 184/10, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI Nº 15.347 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

(PROJETO DE LEI Nº 184/10). (Ver. Eliseu Gabriel). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Conscientização da Cardiopatia Congênita, a ser realizado anualmente no dia 12 de junho, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "o Dia da Conscientização da Cardiopatia Congênita."

(NR) Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 30 de novembro de 2010. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de novembro de 2010. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu,

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu,

CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

, a conferi. São Paulo, 30 de novembro de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo . Visto,

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.347 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 184/10)
(VEREADOR ELISEU GABRIEL)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Conscientização da Cardiopatia Congênita, a ser realizado anualmente no dia 12 de junho, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"o Dia da Conscientização da Cardiopatia Congênita." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de novembro de 2010.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de novembro de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar,

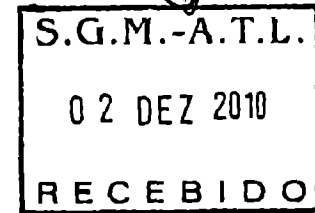
02	12	40
104		02

Folha nº 22 do processo
nº 01-0184 de 2010

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Eliseu *Carvalho* Pinha
RF: 558.463/9.00
SGM/AD

São Paulo, 1º de dezembro de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 3441, de 01/12/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 15.347, de 29/11/10, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 184/10, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23 ✓

do processo nº 01-0184 de 20 10 02, 12 2010 (a)

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.

SGP-23, 02/12/2010

zeliada
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
RF 10.963

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 24 03/12/10

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 24
do processo **01-184** de **2010** 03/12/2010

José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 24 fls.
Arquivado em **03/12/2010**
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702